



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de outubro de 2025

I

Série

Número 173

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 752/2025

Mandata o Licenciado David João Rodrigues Gomes, Diretor Regional de Desporto, para em representação da Região Autónoma da Madeira participar na reunião da Assembleia-Geral do Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, que terá lugar no dia 16 de outubro de 2025, pelas 18 h, no Estádio do Marítimo, na Rua dos Barreiros, freguesia de São Martinho, município do Funchal, bem como, autoriza o mesmo a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 753/2025

Autoriza a venda por ajuste direto do prédio rústico com a área total no solo de quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo oitenta e cinco da secção “BB”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, com o número três zero quatro sete barra dois zero zero zero zero cinco zero cinco, pelo montante de 82.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 754/2025

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 715/2025, de 22 de setembro, publicada no *Jornal Oficial* I Série, n.º 164, referente à autorização da venda por ajuste direto do prédio misto com área total de 4.340,00 m², localizado no sítio do Luzirão, inscrito na matriz predial, a parte urbana sob o artigo n.º 626 e parte rústica sob o artigo n.º 25.º da secção “BC”, da freguesia do Jardim da Serra, município de Câmara de Lobos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 810/20220819, no Município de Câmara de Lobos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 755/2025

Aprova o Plano de Prevenção de Riscos do Governo Regional, abreviadamente designado por PPR-GR e determina que o mesmo é aplicável aos membros do XVI Governo Regional bem como aos membros dos respetivos gabinetes, com as devidas adaptações.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 752/2025****Sumário:**

Mandata o Licenciado David João Rodrigues Gomes, Diretor Regional de Desporto, para em representação da Região Autónoma da Madeira participar na reunião da Assembleia-Geral do Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, que terá lugar no dia 16 de outubro de 2025, pelas 18 h, no Estádio do Marítimo, na Rua dos Barreiros, freguesia de São Martinho, município do Funchal, bem como, autoriza o mesmo a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Texto:

Resolução n.º 752/2025

Considerando que o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, procedeu à convocação dos acionistas para uma Assembleia-Geral;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da SAD.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2025, resolve:

1. Mandatar o Licenciado David João Rodrigues Gomes, Diretor Regional de Desporto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, que terá lugar no dia 16 de outubro de 2025, pelas 18:00 horas, no Estádio do Marítimo, sito à Rua dos Barreiros, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
2. Autorizar o Licenciado David João Rodrigues Gomes a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 753/2025**Sumário:**

Autoriza a venda por ajuste direto do prédio rústico com a área total no solo de quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo oitenta e cinco da secção "BB", descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, com o número três zero quatro sete barra dois zero zero zero zero cinco zero cinco, pelo montante de 82.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 753/2025

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico inscrito sob o artigo 85 da secção "BB", localizado ao sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição é de 82.500,00 € (oitenta e dois mil e quinhentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico com a área total no solo de quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo oitenta e cinco da secção "BB", descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, com o número três zero quatro sete barra dois zero zero zero zero cinco zero cinco.
2. Autorizar a celebração, com o Senhor José David Vieira Barradas, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante de 82.500,00 € (oitenta e dois mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 754/2025

Sumário:

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 715/2025, de 22 de setembro, publicada no *Jornal Oficial* I Série, n.º 164, referente à autorização da venda por ajuste direto do prédio misto com área total de 4.340,00 m², localizado no sítio do Luzirão, inscrito na matriz predial, a parte urbana sob o artigo n.º 626 e parte rústica sob o artigo n.º 25.º da secção “BC”, da freguesia do Jardim da Serra, município de Câmara de Lobos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 810/20220819, no Município de Câmara de Lobos.

Texto:

Resolução n.º 754/2025

Considerando que, tendo ocorrido uma inexatidão na redação da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 715/2025, de 18 de setembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 164, de 22 de setembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2025, resolve proceder à seguinte retificação:

Assim,

Onde se lê:

“(…) a venda por ajuste direto (…) ao Município de Câmara de Lobos, pelo valor global de 224.900.000,00 € (duzentos e vinte e quatro mil e novecentos euros).”

Deve ler-se:

“(…) a venda por ajuste direto (…) ao Município de Câmara de Lobos, pelo valor global de 224.900,00 € (duzentos e vinte e quatro mil e novecentos euros).”

No sumário da mesma Resolução, onde se lê:

“(…) 224.900.000,00 €”

Deve ler-se:

“(…) 224.900,00 €.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 755/2025

Sumário:

Aprova o Plano de Prevenção de Riscos do Governo Regional, abreviadamente designado por PPR-GR e determina que o mesmo é aplicável aos membros do XVI Governo Regional bem como aos membros dos respetivos gabinetes, com as devidas adaptações.

Texto:

Resolução n.º 755/2025

Em consonância com a política do XVI Governo Regional na área da transparência e combate à corrupção o Governo Regional da Madeira, através da presente resolução, vem aprovar um Plano de Prevenção de Riscos, aplicável de forma direta aos membros do Governo e aos respetivos gabinetes. Esta decisão traduz-se num compromisso inequívoco com a integridade e a boa governação, alinhando a Região com as melhores práticas nacionais e europeias no domínio da transparência e da prevenção da corrupção.

Esta iniciativa vem dar continuidade ao caminho já iniciado com a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 716/2025, de 18 de setembro, que aprovou o Código de Conduta dos membros do XVI Governo Regional da Madeira. Esse código consagrou princípios e regras claras de ética e conduta, assegurando que a ação governativa decorre com transparência, honestidade e integridade e prevê a existência de um plano de prevenção de riscos do Governo. Ao complementar esse enquadramento com um plano de prevenção de riscos, o Governo Regional reforça a coerência e a eficácia do seu sistema de integridade pública.

O Plano estabelece mecanismos para identificar, avaliar e mitigar riscos associados ao exercício de funções públicas, com particular atenção a situações de conflitos de interesse, à gestão de recursos e aos processos de decisão política. Cada membro do Governo passa a ter responsabilidades na prevenção de riscos na sua área de atuação, reforçando-se, assim, a cultura de prestação de contas e de responsabilidade individual.

Este Plano de Prevenção de Riscos responde também à Recomendação n.º 2/2025 do MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção, que sublinha a importância de os órgãos de governo, incluindo os regionais, adotarem instrumentos específicos de prevenção, com regras claras de registo e gestão de potenciais conflitos de interesse.

Paralelamente, a medida insere-se no contexto mais amplo da política europeia de integridade pública, assente em instrumentos como a Diretiva Europeia sobre a proteção de denunciadores e a Estratégia da União Europeia contra a Corrupção. Estes referenciais incentivam os Estados e regiões a reforçar mecanismos preventivos, assegurar canais de denúncia eficazes e garantir maior transparência na ação governativa.

Com a aprovação do Plano de Prevenção de Riscos, o Governo Regional da Madeira assume, assim, um passo estratégico na consolidação de uma administração pública ética, transparente e em sintonia com os padrões europeus, reforçando a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas.

Assim, ao abrigo das alíneas c) e g) do artigo 69.º e do artigo 71.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2025, resolve:

- 1 - Aprovar o Plano de Prevenção de Riscos do Governo Regional, abreviadamente designado por PPR-GR, que consta em anexo à presente resolução e do qual faz parte integrante.
- 2 - Determinar que o Plano de Prevenção de Risco do Governo é aplicável aos membros do XVI Governo Regional bem como, com as devidas adaptações, aos membros dos respetivos gabinetes.
- 3 - Determinar, que, em tudo o que não se encontre expressamente regulado no presente Plano, é aplicável, de forma subsidiária, o disposto nos Planos de Prevenção de Riscos dos respetivos departamentos regionais, na parte em que seja aplicável aos membros referidos no número anterior.
- 4 - Determinar que compete a cada membro do Governo Regional acompanhar o cumprimento do PPR-GR, bem como identificar e avaliar os eventuais riscos específicos na sua área governativa.
- 5 - Determinar que os gabinetes dos membros do Governo Regional apoiam o respetivo membro do Governo no exercício da competência mencionada no número anterior e na respetiva implementação do PPR-GR, assegurando o arquivo da documentação a ele associada.
- 6 - Estabelecer que a presente resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Plano de Prevenção de Riscos do Governo Regional da Madeira

I. Enquadramento

O Governo Regional da Madeira, em concretização do disposto no artigo 11.º do Código de Conduta dos membros do XVI Governo Regional da Madeira, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 716/2025 de 18 de setembro, aprova o presente Plano de Prevenção de Riscos do Governo (PPR-GR).

Este plano, aplicável aos membros do Governo Regional, órgão de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, e, de forma transversal a todos os departamentos que integram a sua estrutura orgânica, encontra-se ajustado e adaptado a essa realidade.

Com esta decisão, o Governo Regional não apenas acompanha as orientações nacionais e internacionais em matéria de combate à corrupção e promoção da transparência, nomeadamente a Recomendação n.º 2/2025 do MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção, como também demonstra uma vontade política firme de adaptar essas práticas à realidade insular, reforçando a integridade, a transparência e a boa governação.

Através do presente plano, são identificados os riscos mais relevantes e comuns a todos os departamentos regionais, bem como os potenciais conflitos de interesse, prevendo-se medidas de mitigação adequadas segundo a metodologia descrita no ponto II. A cada membro do Governo é atribuída responsabilidade direta no seu cumprimento, consolidando uma cultura institucional assente em responsabilidade, ética pública e prestação de contas.

A implementação do presente plano representa, assim, um passo determinante para consolidar uma administração pública ética, eficiente e próxima dos cidadãos.

II. Metodologia de Identificação dos Riscos

Dispõe o artigo 11.º do Código de Conduta dos membros do XVI Governo Regional da Madeira, que os membros do Governo Regional, adotam um plano de prevenção de riscos, que lhes deve ser aplicado, bem como aos respetivos membros do Gabinete. Este Plano deve abranger a respetiva organização e atividade, incluindo áreas de administração ou de suporte, contendo mecanismos que permitam reduzir os riscos de ocorrência de conflitos de interesse e que promova a transparência relativamente aos membros do Governo e aos membros dos gabinetes.

Neste desiderato, o levantamento e identificação das áreas de fatores de risco foi realizado com a participação de todos os departamentos regionais, através dos respetivos gabinetes, tendo por base:

- As orientações do MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção, nomeadamente constantes da Guia n.º 1/2023.
- As recomendações do Tribunal de Contas, nomeadamente as constantes do “Contributo para a melhoria da gestão pública e da sustentabilidade das finanças públicas da Região Autónoma da Madeira”, publicado em setembro de 2023 e atualizado em 15 de maio de 2024.

III. Riscos identificados

Concluído o levantamento, foram analisadas e identificadas as principais áreas de risco transversais à atividade governativa.

Foram identificados 14 riscos principais, codificados como Riscos Transversais (RT), numerados de acordo com a ordem de apresentação. Estes riscos distribuem-se pelas seguintes áreas: decisão administrativa; exercício de funções públicas delegadas; gestão patrimonial; gestão de sistemas informáticos; contratação pública; Procedimento legislativo/normativo; atribuição de benefícios; integridade profissional; competências técnicas dos membros dos gabinetes e acumulação de funções.

Decisão administrativa (processo decisório)	
RT1	Exercício de poderes discricionários
RT2	Situações de eventual conflito de interesses
Exercício de funções públicas delegadas	
RT3	Atuação de entidades às quais é delegado o exercício de funções públicas
Gestão patrimonial (património próprio ou afeto ao gabinete)	
RT4	Procedimentos de utilização de equipamentos, veículos e outros bens ou valores patrimoniais ou financeiros, dos serviços ou afetos ao gabinete
RT5	Inventariação de bens e coordenação com os sistemas de informação e serviços com atribuições nessas áreas
RT6	Situações de eventual conflito de interesses
Gestão de sistemas informáticos	
RT7	Acesso a bases de dados e registos informáticos, incluindo controlo sobre gestão e partilha de passwords, perfis de acesso, proteção de dados e deveres de reserva e sigilo
Contratação pública	
RT8	Situações de eventual conflito de interesses
RT9	Exercício de poderes discricionários
Procedimento legislativo/normativo	
RT10	Exercício de poderes discricionários
RT11	Situações de eventual conflito de interesses
Concessão de benefícios	
RT12	Aplicação dos valores concedidos/execução de projetos financiados
Integridade profissional e competências técnicas dos membros dos gabinetes	
RT13	Competências técnicas e integridade profissional no exercício das funções pelos membros dos gabinetes
Acumulação de funções	
RT14	Situações de exercício de funções em regime de acumulação

I. Medidas preventivas identificadas

As medidas preventivas para mitigar os principais riscos identificados no ponto anterior são as seguintes:

Código Risco	Designação	Código Medida	Medidas previstas
RT1	Exercício de poderes discricionários na decisão administrativa	RT1.1	Garantir que estes poderes são exercidos tendo por base critérios objetivos e de interesse público, designadamente, nas fases de avaliação e decisão, assegurando a prossecução do interesse público.
		RT1.2	Promoção da transparência através da fundamentação expressa e adequada das decisões administrativas, nos termos do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.
RT2	Situações de eventual conflito de interesses	RT2.1	Garantia da adoção de medidas adequadas sobre gestão e prevenção de conflitos de interesses, ou seja, cumprimento das regras previstas nos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, assegurando que, sempre que se possa duvidar da imparcialidade, seja pedida escusa ou declarada abstenção nos atos decisórios. Criação de um registo, no Gabinete dos membros do Governo, dos pedidos de escusa por parte dos respetivos membros do Governo e membros dos gabinetes relativamente a processos decisórios, garantido transparência e publicidade.
		RT2.2	Promoção de ações formativas sobre conflitos de interesses e correspondentes formas de prevenção, incluindo as medidas previstas no Código de Conduta e no PPR-GR.
RT3	Atuação de entidades às quais é delegado o exercício de funções públicas	RT3.1	Criação e adoção de metodologias e critérios claros e objetivos para o acompanhamento efetivo sobre o exercício de funções públicas delegadas ou externalizadas.
RT4	Procedimentos de utilização de equipamentos, veículos e outros bens ou valores patrimoniais ou financeiros	RT4.1	Criação, adoção ou melhoria das medidas de gestão, registo, utilização e manutenção dos equipamentos, veículos e outros bens patrimoniais ou financeiros.
		RT4.2	Promoção de ações formativas sobre utilização de equipamentos, veículos e outros bens patrimoniais.
RT5	Inventariação de bens e coordenação com os sistemas de informação e serviços com atribuições nessas áreas	RT5.1	Garantir a inventariação regular e atualizada de todos os bens afetos aos gabinetes e serviços dele dependentes, em conformidade com as normas aplicáveis de gestão patrimonial
		RT5.2	Implementar mecanismos de articulação entre gabinetes e serviços com atribuições na área do património e sistemas de informação de suporte, assegurando a coerência e fiabilidade dos registos patrimoniais
RT6	Situações de eventual conflito de interesses na gestão patrimonial	RT6.1	Os membros do Governo entregam, e mantêm atualizada, a declaração dos seus rendimentos, bem como do seu património e cargos sociais ao Tribunal Constitucional, nos termos previstos na Lei n.º 4/83 de 2 de abril, conjugado com o disposto nos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
		RT6.2	Garantia da adoção de medidas adequadas sobre gestão e prevenção de conflitos de interesses, ou seja, cumprimento das regras previstas nos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, assegurando que, sempre que se possa duvidar da imparcialidade, seja pedida escusa ou declarada abstenção nos atos decisórios. Criação de um registo, no Gabinete dos membros do Governo, dos pedidos de escusa por parte dos respetivos membros do Governo e membros dos gabinetes relativamente a processos decisórios, garantindo transparência e publicidade.
		RT6.3	Adoção de medidas adequadas sobre gestão e prevenção de conflitos de interesses, incluindo sobre necessidade de pedidos de escusa e, nas situações de impossibilidade de substituição, de abstenção nas tomadas de decisão.
		RT6.4	Promoção de ações formativas sobre conflitos de interesses e correspondentes formas de gestão e prevenção, incluindo as medidas previstas no Código de Conduta e no PPR-GR.

Código Risco	Designação	Código Medida	Medidas previstas
RT7	Acessos a bases de dados e registos informáticos, incluindo controlo sobre gestão e partilha de passwords, perfis de acesso, proteção de dados e deveres de reserva e sigilo	RT7.1	Criação de perfis específicos de acesso aos sistemas informáticos segundo critérios de competência funcional e técnica.
		RT7.2	Revisão regular dos critérios e perfis de acesso e respetiva atualização.
		RT7.3	Adoção de medidas de obrigatoriedade (com a frequência considerada adequada) de alteração de passwords e/ou outros critérios de acesso.
		RT7.4	Adequação dos perfis de acesso em todas as situações de alteração de competências funcionais.
		RT7.5	Harmonização de procedimentos e adoção e divisão das melhores práticas e conhecimentos, designadamente através da elaboração/atualização de manuais de procedimentos.
		RT7.6	Adoção de medidas adequadas sobre acessos informáticos, gestão de informação, deveres e responsabilidades na proteção de dados, sigilo sobre os dados acedidos sobre cuidados na utilização de palavras-passe e/ou outros critérios de acesso.
		RT7.7	Promover ações formativas sobre acessos informáticos, deveres e responsabilidades na proteção de dados, no sigilo sobre os dados acedidos e sobre cuidados na utilização de palavras-passe e/ou outros critérios de acesso.
RT8	Situações de eventual conflito de interesses na contratação pública	RT8.1	Os membros do Governo entregam, e mantêm atualizada, a declaração dos seus rendimentos, bem como do seu património e cargos sociais ao Tribunal Constitucional, nos termos previstos na Lei n.º 4/83 de 2 de abril, conjugado com o disposto nos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
		RT8.2	Cumprimento das regras previstas nos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, assegurando que, sempre que se possa duvidar da imparcialidade, seja pedida escusa ou declarada abstenção nos atos decisórios. Criação de um registo, no Gabinete dos membros do Governo, dos pedidos de escusa por parte dos respetivos membros do Governo e membros dos gabinetes relativamente a processos decisórios, garantindo transparência e publicidade.
		RT8.3	Adoção de medidas adequadas sobre gestão e prevenção de conflitos de interesses, incluindo sobre necessidade de pedidos de escusa e, nas situações de impossibilidade de substituição, de abstenção nas tomadas de decisão.
		RT8.4	Adoção de critérios (normativos e/ou técnicos) claros, válidos e objetivos a verificar nos procedimentos, nos termos da lei, nomeadamente nas fases de avaliação, decisão e de cada tipologia procedimental a utilizar.
		RT8.5	Participação em ações formativas sobre conflitos de interesses e correspondentes formas de gestão e prevenção, incluindo as medidas previstas no Código de Conduta e no PPR-GR.
RT9	Exercício de poderes discricionários na contratação pública	RT9.1	Garantir que estes poderes são exercidos tendo por base critérios objetivos e de interesse público, designadamente, nas fases de avaliação e decisão, assegurando a prossecução do interesse público.
		RT9.2	Promoção da transparência através da fundamentação expressa e adequada das decisões administrativas, nos termos do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.
RT10	Exercício de poderes discricionários no procedimento legislativo	RT10.1	Garantir que estes poderes são exercidos tendo por base critérios objetivos e de interesse público, designadamente, nas fases de avaliação e decisão, assegurando a prossecução do interesse público.
		RT10.2	Promoção da transparência através da fundamentação expressa e adequada das decisões administrativas, nos termos do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Código Risco	Designação	Código Medida	Medidas previstas
RT11	Situações de eventual conflito de interesses no procedimento legislativo	RT11.1	Considerando o disposto no artigo 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adaptado à natureza da função legislativa, nas situações de conflitos de interesses, quando se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, solicitar escusa na participação na discussão e aprovação dos projetos de diplomas. Criação de um registo, no Gabinete dos membros do Governo, dos pedidos de escusa por parte dos respetivos membros do Governo e membros dos gabinetes relativamente a processos decisórios, garantindo transparência e publicidade.
RT12	Aplicação dos valores concedidos/execução de projetos financiados	RT12.1	Criação e adoção de metodologias e critérios claros e objetivos para o acompanhamento efetivo sobre a aplicação adequada dos valores concedidos, ou da efetiva execução dos projetos financiados.
RT13	Competências técnicas e integridade profissional no exercício das funções por parte dos membros do gabinete	RT13.1	Definição de orientações destinadas à prevenção e fiscalização do cumprimento dos princípios e valores legalmente estabelecidos, nomeadamente quanto aos riscos de parcialidade, falta de objetividade na atividade profissional, quebra de sigilo e reserva profissional, ou ocorrência de conflitos de interesses.
		RT13.2	Promoção de ações de formação sobre a legalidade e isenção no exercício de funções públicas, bem como das respetivas consequências.
		RT13.3	Garantir que continuam a ser aplicados a critérios adequados na escolha dos membros dos gabinetes, para assegurar a competência, idoneidade, e experiência adequadas ao exercício de funções, em consonância com o disposto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável, nos termos do artigo 11.º do DRR n.º 5/2025/M de 05/05, com as necessárias adaptações e especificidades previstas naquele normativo.
		RT13.4	Garantir a publicitação das nomeações dos membros dos gabinetes nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável, nos termos do artigo 11.º do DRR n.º 5/2025/M de 05/05, com as necessárias adaptações e especificidades previstas naquele normativo.
RT14	Situações de exercício de funções em regime de acumulação	RT14.1	Divulgação clara e acessível dos regimes normativos aplicáveis à acumulação de funções e impedimentos (ex.: Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e demais legislação relevante).
		RT14.2	Criação mecanismos internos de controlo e verificação prévia para assegurar a conformidade legal das situações de acumulação, incluindo parecer jurídico obrigatório antes da sua autorização.
		RT14.3	Garantia do cumprimento da declaração de inexistência de conflitos de interesses, prevista no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável, nos termos do artigo 11.º do DRR n.º 5/2025/M de 05/05, com as necessárias adaptações e especificidades previstas naquele normativo, e inclusão nas minutas do regime normativo da acumulação de funções.

II. Execução e acompanhamento do plano de prevenção de riscos

Compete a cada membro do Governo Regional assegurar o cumprimento do PPR-GR, na sua área governativa, pela efetiva execução das medidas e controlos internos.

Aos Gabinetes dos membros do Governo, compete prestar apoio ao respetivo membro do Governo no cumprimento do PPR-GR, e em tudo o que for necessário, designadamente na preservação e arquivo da documentação associada.

Cada área governativa:

- Deve efetuar uma avaliação da implementação e o controlo das medidas preventivas e sua eficácia.
- Pode identificar novos riscos e respetivas medidas de eliminação ou mitigação, tendo em conta as suas especificidades, a par da criação de condições para a execução das medidas preventivas relativas aos riscos transversais identificados.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)